



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300153011

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2476000590

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 SETEMBRO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/570.210-5	MGN2476000590	13/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Kanastra Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/ME nº 49.288.113/0001-23

NIRE 3130015301-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024**

Data, Hora e Local: Aos 23 dias do mês de maio de 2024, às 16 horas, na sede da **Kanastra Sociedade de Crédito Direto S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-B, Jardim Sul, CEP 38.411-848 ("Companhia").

Convocação: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente: Gustavo Mapeli Borges; Secretário: Thiago Werneck Valente.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia.

Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a matéria constante da Ordem do Dia foi colocada em discussão e votação pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos presentes, na forma como segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia **de** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) **para** R\$ 13.650.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), com aumento efetivo, portanto, de R\$ 12.150.000,00 (doze milhões e cento e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 1.215.000.000 (um bilhão duzentas e quinze milhões) novas ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, sendo todas subscritas e integralizadas neste ato pela **Kanastra Holding Financeira Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.926.377/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31214046007, de acordo com o boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo II).

Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, os acionistas consignam a reforma do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação a seguir:

"Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 13.650.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 1.365.000.000 (um bilhão trezentas e sessenta e cinco milhões) de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/19

ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, devendo ser integralizadas em moeda corrente, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo, ainda, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.”

Em razão das modificações estatutárias, os acionistas acordam consolidar a versão vigente do Estatuto da Companhia, a qual se transcreve integralmente no Anexo I da presente Ata.

Posteriormente, foi dada a palavra aos presentes na Assembleia, a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado, foi encerrada a ordem do dia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Uberlândia/MG, 23 de maio de 2024.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MAPELI BORGES
Data: 18/07/2024 11:39:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
THIAGO WERNECK VALENTE
Data: 17/07/2024 10:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Mapeli Borges
Presidente da Mesa

Thiago Werneck Valente
Secretário da Mesa

Acionistas:



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MAPELI BORGES
Data: 18/07/2024 11:43:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MAPELI BORGES
Data: 18/07/2024 15:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kanastra Holding Ltda.
Por: Gustavo Mapeli Borges
Diretor

Kanastra Holding Financeira Ltda.
Por: Gustavo Mapeli Borges
Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANAstra SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Anexo I
Consolidação do
Estatuto Social da

Kanastra Sociedade de Crédito Direto S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A KANASTRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e usos do comércio.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar o nome fantasia de “KANASTRA SCD”.

Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803 - B, Jardim Sul, CEP: 38.411-848, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- (ii) análise de crédito para terceiros;
- (iii) cobrança de crédito de terceiros;
- (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no inciso I deste artigo, por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- (v) administração de carteiras de valores mobiliários na categoria de administrador fiduciário, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021;
- (vi) prestação de serviços de custódia de ativos e valores mobiliários, incluindo aqueles abrangidos pela Resolução CVM nº 32/2021; e
- (vii) prestação de serviços de escrituração de ativos, digitais ou não, e de valores mobiliários, incluindo aqueles abrangidos pela Resolução CVM nº 33/2021.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 13.650.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 1.365.000.000 (um bilhão trezentas e sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, devendo ser integralizadas em moeda corrente, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo, ainda, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6. Na subscrição do capital inicial e na subscrição de todo e qualquer aumento de capital social da Companhia, será realizada, no ato, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito, de forma a atender o disposto no Art. 27 da Lei n.º 4.595/64.

Artigo 7. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 9. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.



Artigo 10. Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei por este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por um colegiado de diretores ("Diretoria"), na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 4 (quatro) diretores e no máximo 8 (oito) diretores, sendo 1 (um) diretor presidente ("Diretor Presidente") e os demais diretores ("Diretor Sem Designação Específica"), todos eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, contados da assinatura dos respectivos termos de posse lavrado após homologação pelo Banco Central do Brasil, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

§1º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, depende de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§2º. A Diretoria compõe o Conselho Administrativo da Companhia, e reunir-se-á mensalmente para tratar das competências dispostas no § 6º.

§3º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

§4º. Os diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.

§5º. Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

§6º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 12. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- I. Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- III. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- IV. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões;
- V. Administrar e gerir os negócios sociais;



- VI. Estabelecer o planejamento estratégico dos negócios, definindo objetivos, metas e forma de atuação junto ao mercado;
- VII. Presidir trabalhos junto à Diretoria e demais gestores de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Representar a Companhia em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros ou indicar diretores ou representantes para essas funções;
- X. Dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- XI. Assumir quaisquer obrigações em nome da Companhia;
- XII. Fixar as atividades e funções dos demais diretores e colaboradores da Companhia;
- XIII. Estruturar e supervisionar atividades coordenadas de monitoramento, gerenciamento e controle do capital, de avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos, e de planejamento de metas e de necessidades de capital;
- XIV. Definir, implantar e coordenar em conjunto com outras áreas, processos, procedimentos e controles para o cumprimento da missão da instituição, proporcionando e agregando segurança e continuidade das ações para atingir seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazos;
- XV. Definir, implantar e coordenar Políticas de Responsabilidade Socioambiental (PRSA);
- XVI. Fiscalizar e coordenar as atividades relativas a questões jurídicas e societárias;
- XVII. Orientar a Companhia e definir formas para estabelecer e manter o bom relacionamento com os clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- XVIII. Supervisionar todas as atividades relacionadas à Ouvidoria da Companhia;
- XIX. Supervisionar a aplicação e o cumprimento de todas as normas e procedimentos contábeis da Companhia;
- XX. Presidir o Conselho Administrativo da Companhia;
- XXI. Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis para realizar operações de crédito, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia;
- XXII. Controlar a execução das operações realizadas pela Companhia, inclusive o deferimento do crédito das operações em geral, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia;
- XXIII. Deferir o crédito das operações em geral;
- XXIV. Zelar pela observância e pelo cumprimento de todas as normas relativas às Contas de Pagamento previstas em dispositivos legais;
- XXV. Implantar e coordenar as atividades de natureza contábil;
- XXVI. Coordenar as atividades de natureza financeira;
- XXVII. Responsabilizar-se pela movimentação da conta de liquidação da Companhia, bem como todo e qualquer assunto relacionado ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- XXVIII. Coordenar a aprovação ou reprovação do cadastro dos clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- XXIX. Definir as políticas e alçadas e limites para aprovação de crédito e renegociação de operações em curso anormal;
- XXX. Supervisionar o cumprimento da Política de Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD);



- XXXI. Responder pelo planejamento, implementação e administração da gestão de riscos a ser adotada e incorrida pela instituição (CRO);
- XXXII. Coordenar a remessa de toda e qualquer informação que se fizer necessária, seja por conta de lei, de norma e/ou deste Estatuto Social ao Banco Central do Brasil;
- XXXIII. Responder pela realização de auditorias, bem como pelo planejamento, implementação e administração dos procedimentos e controles internos a serem adotados e incorridos pela Companhia;
- XXXIV. Coordenar as atividades relativas a recursos humanos;
- XXXV. Estabelecer uma estrutura de segurança cibernética e um plano de ação e resposta a eventuais incidentes;
- XXXVI. Estabelecer políticas e diretrizes de governança, com a elaboração de disciplinas para se fazer cumprir as normas legais aplicáveis à Companhia e para evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer;
- XXXVII. Manter consistência do plano de metas aprovado, produtos a serem ofertados e regulamentação em vigor;
- XXXVIII. Coordenar a remessa, ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, das informações necessárias relativas às operações de crédito - SCR;
- XXXIX. Estabelecer políticas e diretrizes de governança, com a elaboração de disciplinas para se fazer cumprir as normas legais aplicáveis à Companhia e para evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer;
- XL. Fornecer informações necessárias relacionadas ao fluxo das operações da Companhia às demais áreas;
- XLI. Coordenar as atividades de Tecnologia da Informação;
- XLII. Definir objetivos, metas e forma de atuação junto ao mercado;
- XLIII. Orientar a companhia de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança;

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores, devendo as deliberações obedecerem à regra disposta no §3º do Artigo 11.

Parágrafo Único. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14. A Companhia deverá ser representada: (i) em conjunto por 02 (dois) Diretores; e/ou (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado por outro Diretor ou por 1 (um) ou mais procurador(es), agindo isoladamente ou em conjunto, sendo necessário que a possibilidade de ação de um único indivíduo, de maneira isolada, ou a necessidade de assinatura de ao menos 2 (dois) indivíduos em conjunto, sejam eles dois procuradores ou um Diretor e um procurador, seja expressamente especificada no próprio instrumento particular ou público de procuração a ser lavrado.

§1º. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados por 2 (dois) diretores, em que constarão os poderes específicos do(s) mandatário(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA**

Artigo 16. A Companhia constitui e manterá Componente Organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§1º. A Ouvidoria será segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna e não deverá estar vinculada a componente organizacional capaz de comprometer a sua independência.

§2º. A Ouvidoria deverá se reportar à Diretoria indicada no Art. 11 deste Estatuto Social.

Artigo 17. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

§1º. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar, e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e



- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido pelo demandante;
- (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (c) pode abranger: **(i)** excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e **(ii)** as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§3º. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações à 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 18. Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.

§1º. O Ouvidor e o diretor responsável pela Ouvidoria terão mandatos de 36 (trinta e seis) meses, cada, sempre coincidentes com o mandato dos demais diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com o mandato dos demais diretores.

§2º. O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (a) comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, defesa do consumidor e mediação de conflitos; e
- (b) atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

§3º. O Ouvidor poderá ser destituído no caso de **(i)** ausência ou impedimento definitivo; **(ii)** descumprimento das atribuições previstas neste capítulo; **(iii)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **(iv)** conduta ética incompatível com a dignidade da função; e/ou **(v)** ou por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da Companhia, a quem caberá indicar novo ocupante para a função.



Artigo 19. O diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único. O diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser:

- (a) elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil;
- (b) revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e
- (c) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo comitê de auditoria, quando existente, até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante.

Artigo 20. A Companhia assume o compromisso de:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 21. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 22. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.



§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23. Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;
- (b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências;
- (c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata as letras "a" e "b" deste Artigo e ajustado na forma do Art. 202 da Lei n.º 6.404/76, parcela não inferior a 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas;
- (d) importância não superior a 71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia.

§1º. A reserva prevista na alínea (d) acima não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

§2º. Atendida a distribuição prevista neste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

ARTIGO 23. Manifestada, por escrito, a intenção de um dos acionistas de transferir a totalidade ou parte de suas ações, este comunicará à Companhia e aos outros acionistas sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os acionistas remanescentes exercerão o direito de preferência de compra na proporção da participação individual no capital social. O valor das ações será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A forma de pagamento das ações será determinada mediante acordo firmado entre as partes, por unanimidade.

§ 1º. Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, a Companhia não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesse Artigo e, após mais 30 (trinta) dias, os outros acionistas não se interessarem pela aquisição das ações oferecidas, o acionista retirante poderá transferi-las a terceiros, desde que esse seja previamente admitido pelos acionistas remanescentes.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24. A Companhia observará eventual Acordo de Acionistas que venha a ser registrado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, bem como de Protocolo Familiar,



caso esse venha a ser futuramente estabelecido, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos Acordo e/ou Protocolo.

Artigo 25. Na hipótese de separação judicial, divórcio ou encerramento de relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável trazer como consequência o direito do(s) cônjuge(s), do(s) companheiro(s), do(s) convivente(s) ou de qualquer pessoa natural com a qual os acionistas possuam ou possuíam relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, de adquirir, total ou parcialmente, as ações detidas pelo acionista separado ou divorciado, os demais acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto para aprovar a liquidação das ações que seriam objeto de transferência para o cônjuge(s), o(s) companheiro(s), o(s) convivente(s) ou qualquer pessoa natural com a qual o acionista separado ou divorciado possua ou possuía relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, observando-se o disposto no Art. 1.027 do Código Civil Brasileiro, mediante o pagamento dos haveres a quem de direito, de acordo com o § 4º, do Artigo 24.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 26. As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação. As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no Artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.

§1º. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem, em vigor na data de início do respectivo procedimento. O início da arbitragem não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

§2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/19

Anexo II

Boletim de Subscrição do aumento de capital da Kanastra Sociedade de Crédito Direto S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2024

- 1. Companhia emissora:** Kanastra Sociedade de Crédito Direto S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-B, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.288.113/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130015301-1.
- 2. Valor da subscrição:** R\$ 12.150.000,00 (doze milhões e cento e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 1.215.000.000 (um bilhão duzentas e quinze milhões) novas ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por ação.
- 3. Subscritor, ações subscritas e forma de integralização:**

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de subscrição total	Forma de integralização
Kanastra Holding Financeira Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 808, Jardim Sul, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 47.926.377/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31214046007.	1.215.000.000 (um bilhão duzentas e quinze milhões)	R\$ 12.150.000,00 (doze milhões e cento e cinquenta mil reais)	Em moeda corrente nacional, através do recolhimento de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, nos termos do disposto na Resolução CMN 2.027/93.

Mesa:



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MAPELI BORGES
Data: 18/07/2024 11:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Mapeli Borges
Presidente da Mesa



Documento assinado digitalmente
THIAGO WERNECK VALENTE
Data: 17/07/2024 10:35:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Werneck Valente
Secretário da Mesa

Acionista Subscritor:



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MAPELI BORGES
Data: 18/07/2024 11:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kanastra Holding Financeira Ltda.

Por: Gustavo Mapeli Borges
Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANAstra SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/570.210-5	MGN2476000590	13/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, DMITRII LENZI PETROVICH, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata de AGE de 23/05/2024 da Kanasta SCD S.A. - 13 página(s)

Sao Paulo/SP , 13 de setembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: DMITRII LENZI PETROVICH



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., de NIRE 3130015301-1 e protocolado sob o número 24/570.210-5 em 13/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11978902, em 17/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Belo Horizonte, terça-feira, 17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 17/09/2024, às 13:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/570.210-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 17 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11978902 em 17/09/2024 da Empresa KANASTRA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Nire 31300153011 e protocolo 245702105 - 13/09/2024. Efeitos do registro: 17/09/2024. Autenticação: BB5C3ED56F741BF3B5D2EBEFA9D1B3E8EC39C848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/570.210-5 e o código de segurança yrrm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19